

***Agrupamento III de ASA***

– ☒: CP 68A – ☎: 262 20 45 – ☎: 262 40 43

**REGULAMENTO INTERNO**

2019 - 2021



INDICE

I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	6
Objeto e Âmbito de Aplicação .....	6
II – NORMAS DE FUNCIONAMENTO .....	6
Princípios genéricos.....	6
Princípios Orientadores .....	7
Objetivos.....	7
Composição .....	8
Condições de acesso e permanência .....	9
Horário e Funcionamento das escolas .....	10
Instalações e Equipamentos.....	12
III – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA .....	13
Princípios de carácter geral.....	13
Direitos e Deveres dos Alunos .....	13
Direitos e Deveres do Pessoal Docente .....	15
Direitos e Deveres do pessoal Auxiliar e Administrativo .....	16
Direitos e Deveres dos Pais e Encarregados de Educação .....	17
Regime de Faltas .....	17
IV – DA DISCIPLINA NA ESCOLA.....	19
Enquadramento .....	19
Qualificação do Comportamento .....	19
Aplicação de medidas disciplinares.....	20
Circunstâncias atenuantes e agravantes .....	21
Participação da infração.....	21
V- DA COORDENAÇÃO DISCIPLINAR E DA AVALIAÇÃO.....	22
Coordenadores de Disciplina.....	22
Conselho de docentes da mesma disciplina.....	22
Princípios da avaliação .....	23
Tipos de avaliação .....	24

Normas de avaliação.....	24
Das reuniões .....	25
O Conselho de Turma.....	25
<b>Direção e composição</b> .....	26
<b>Eleições</b> .....	26
<b>Competências</b> .....	26
<b>VI- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO</b> .....	27
Órgãos de Administração e Gestão do agrupamento.....	27
Serviços de Ação Social Escolar .....	27
Gabinete de Atendimento .....	27
<b>VII- COMUNIDADE EDUCATIVA</b> .....	28
Secção I.....	28
ALUNOS .....	28
Direito .....	28
Deveres .....	29
Disciplina.....	31
Faltas de material.....	31
Relação sanção – comportamento .....	31
Secção II .....	32
PROFESSORES .....	32
Procedimentos .....	32
Direitos .....	33
Deveres .....	33
Secção III.....	34
<b>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO</b> .....	34
Participação .....	34
Secção IV .....	34
<b>PESSOAL NÃO DOCENTE</b> .....	35
Competências do Pessoal auxiliar da Ação Educativa .....	35
Competências do Pessoal Administrativo .....	35
<b>VIII-DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	36
Disposições finais e normas subsidiárias.....	36

Revogação .....37

### **Preâmbulo**

*“ Toda a pessoa – criança, adolescente ou adulto - deve poder beneficiar de uma formação concebida para responder as suas necessidades educativas fundamentais. Estas necessidades dizem respeito tanto aos instrumentos essenciais de aprendizagem (leitura, escrita, expressão oral, cálculo, resolução de problemas) como aos conteúdos educativos fundamentais (conhecimentos, aptidões, valores, atitudes) de que ser humano tem necessidade para sobreviver desenvolver todas as suas faculdades, viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente no desenvolvimento, melhorar a qualidade da sua existência, tomar decisões esclarecidas e continuar a aprender”.*(Artigo I - I) (Declaração Mundial sobre Educação para Todos)

Vivemos hoje numa sociedade do conhecimento e da informação. A educação permanente está na ordem do dia, as fronteiras rígidas entre educação formal e não formal atenuam-se, mas, por isso mesmo, a Escola ganha uma importância acrescida. É na Escola que se estabelecem relações de identificação e de diálogo, que se criam hábitos de trabalho, de organização e de exigência, mas também elos de respeito e de afeto. O que está em causa é a comunidade, onde não é apenas a transmissão de conhecimentos e saberes que importa, mas também a educação que visa as atitudes, os comportamentos e os valores.

A Escola tornou-se um “centro privilegiado das políticas educativas”. De facto, a comunidade educativa, envolvendo professores, alunos, pais, funcionários, poder local, caminha hoje para uma autonomia responsável, compartilhada, mais democrática e promotora da igualdade de oportunidades.

Mas maior autonomia é sinónimo de maior responsabilidade e assim sendo cabe agora às Escolas maior poder na administração educativa, nomeadamente, na tomada de decisões nos domínios estratégicos, pedagógicos, administrativos, financeiros e organizacional. Assim, de acordo com o citado diploma legal, são instrumentos basilares a imprimir à direção e gestão das Escolas no sentido da sua autonomia o Projecto Educativo, o Plano Anual de Actividades e o Regulamento Interno da Escola.

O Regulamento Interno é o documento definidor do regime de funcionamento das Escolas, de cada um dos seus órgãos de direção e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, dos direitos e deveres dos membros da Comunidade Educativa.

Regulamento Interno do Agrupamento 3 – ASA – 2019 - 2021

Este documento, construído no respeito pela visão e interesses de cada um dos seus atores pretende ser o garante de estabilidade normativa, de forma que possa constituir-se em instrumento fundamental para acompanhar a dinâmica determinada pelo Projecto Educativo, promovendo padrões de qualidade que fazem das Escolas do nosso agrupamento uma organização social ao serviço da comunidade.

## **CAPÍTULO I**

### **I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto e Âmbito de Aplicação**

1. O presente Regulamento Interno aprova o regime de funcionamento do Agrupamento 3 de ASA, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, as estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnico e técnico- pedagógicas, bem como os direitos e deveres da comunidade escolar.
2. O Regulamento Interno, de acordo com o definido no “Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos dos ensinos básicos e secundário” constitui-se como um instrumento do exercício da autonomia deste agrupamento.
3. São abrangidos pelo presente Regulamento todos os elementos da comunidade educativa: alunos, professores, funcionários administrativos e auxiliares, pais e encarregados de educação, bem como todos os demais utentes dos espaços escolares.

## **II – NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 2º**

##### **Princípios genéricos**

1. Este regulamento tem como suporte legal todas as leis do país relacionadas com o sistema educativo, desde a Constituição da República até aos diplomas normativos do Ministério da Educação, e o Decreto-lei nº.08/2019, de 22 de fevereiro que define o regime de organização e gestão dos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário.

2. No início de cada ano letivo, o Conselho Diretivo dará conhecimento deste regulamento a todos quantos estão comprometidos com os interesses do agrupamento, para que todos possam e devam zelar pelo seu cumprimento.

### **Artigo 3º**

#### **Princípios Orientadores**

A administração e gestão das Escolas do agrupamento de ASA regem-se pelo presente Regulamento Interno, subordinando-se aos seguintes princípios:

- a)* Respeito pelo pluralismo e liberdade de expressão, orientação e opinião;
- b)* Primado dos critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;
- c)* Democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo, de acordo com o disposto no presente regulamento e na lei;
- d)* Garantia da equidade, visando a concretização da igualdade de oportunidades;
- e)* Estabilidade e eficiência na gestão das escolas, garantindo a existência de mecanismos de comunicação e informação;
- f)* Responsabilização de todos os intervenientes no processo educativo;
- g)* Transparência nos atos de administração e gestão;
- h)* Desenvolvimento e aprofundamento da autonomia.

### **Artigo 4º**

#### **Objetivos**

São objetivos do Agrupamento 3 de ASA, de acordo com o Projeto Educativo **2019-2021**:

- a)* Promover o desenvolvimento das capacidades, dos conhecimentos e das competências dos alunos de forma a desempenharem com êxito um papel ativo e responsável na sociedade.
- b)* Promover a igualdade de oportunidades de sucesso educativo/escolar através de medidas

que contribuam para compensar desigualdades e resolver dificuldades específicas de aprendizagem.

- c)* Desenvolver projetos (propostas) pedagógicos próprios, como meio de enriquecer a função formativa das escolas e de a aproximar às exigências do meio local.
- d)* Desenvolver ações de formação profissional do corpo docente e não-docente e ações de formação para os encarregados de educação, de acordo com as necessidades e interesses específicos, com vista a uma maior eficácia de intervenção na Ação educativa.
- e)* Garantir os recursos educativos que apoiam um ensino humanizado, moderno e inovador nomeadamente ao nível das instalações, centros de recursos e tecnologias da informação e comunicação.
- f)* Promover o desenvolvimento pessoal, cultural e social dos alunos, de forma a desempenharem com êxito um papel ativo e responsável na sociedade.
- g)* Organizar atividades que correspondam às necessidades e interesses dos alunos, numa perspetiva formativa, apoiando o seu desenvolvimento equilibrado e harmonioso.
- h)* Fomentar a participação em projetos desenvolvidos nas escolas e/ou fomentar a proposição dos mesmos por parte dos alunos e/ou professores.
- i)* Reforçar uma cultura de escola que valorize a participação autónoma e responsável, a afetividades e o direito à diferença, desenvolvendo nos alunos atitudes de autoestima, respeito mútuo e regras de convivência que contribuam para a sua educação como cidadãos justos, solidários, tolerantes e autónomos.
- j)* Criar e induzir hábitos que conduzam a estilos de vida saudáveis e a participações cívicas responsáveis.

## **Artigo 5º**

### **Composição**

1. O Agrupamento 3 de ASA é constituído pelos seguintes estabelecimentos de ensino: Escola Secundária Pedro Gomes (ESPG), Escola Básica Nova Assembleia (ENA); Escola Básica Nova Presidência (EBNP); Escola Básica Eugénio Tavares (EBET); Escola Básica Central (EB Central); Escola Básica do Brasil (EB Brasil).

2. Cada um dos estabelecimentos de ensino que integra o agrupamento mantém a sua identidade e denominação próprias.

### **Artigo 6º**

#### **Sede**

O Agrupamento 3 de ASA tem sede na Escola Secundária Pedro Gomes no Meio de Achada de Santo António.

### **Artigo 7º**

#### **Condições de acesso e permanência**

- 1) Têm livre acesso às escolas do agrupamento:
  - a) Professores;
  - b) Funcionários;
  - c) Os alunos;
  - d) Os pais e encarregados de educação;
  - e) e quaisquer outras pessoas, devidamente identificadas;
- 2) Estão impedidos de entrar na sede do agrupamento quaisquer indivíduos que não sejam portadores de documento de identificação.
- 3) Perde direito ao acesso às escolas do Agrupamento, durante o ano letivo, qualquer indivíduo (mesmo tratando – se de pais ou encarregados de educação) que, dentro ou fora da escola, incorra em atos de:
  - a) Agressão física, verbal ou moral;
  - b) Ameaça;
  - c) Incentivo à violência contra alunos, professores ou funcionários da escola, por motivos relacionados com o desempenho da atividade escolar.
- 4) É vedada a permanência de viaturas dentro do pátio das escolas, salvo em situações devidamente autorizadas pelo Conselho Diretivo.

5.1 As viaturas dos funcionários entrarão pelo portão do pátio de estacionamento, acondicionado para esse fim.

## **Artigo 8º**

### **Horário e Funcionamento das escolas**

1. Todos devem ser pontuais e assíduos no cumprimento das funções e atividades que exerçam na escola.
2. Devem ser respeitadas as seguintes normas relativas ao funcionamento da Escola secundária:
  - a) No período da manhã o portão mantém-se aberto até as 7:45, ou seja, os alunos têm 15 mim de tolerância para entrarem na escola. Casos os alunos tiverem folga no 1º tempo podem entrar até as 8:35 mim. O portão volta a ser aberto as 10:20, encerra as 10:45mim e reabre as 12:30 para a saída dos alunos.
  - b) No período da tarde, o portão mantém-se aberto até as 13:15, ou seja, os alunos têm 15 mim de tolerância para entrarem na escola sede. Caso os alunos tiverem folga no 1º tempo podem entrar até as 14:05 mim. O portão volta a ser aberto as 15:50, encerra as 16:15mim e reabre as 18:00 para a saída dos alunos.
  - c) Durante os outros intervalos os alunos permanecem no recinto escolar por questões de segurança podendo sair com autorização dos elementos da direção.
  - d) O início e o fim de cada aula são assinalados pelo toque de sino;
  - e) Haverá um segundo toque de tolerância de 10 minutos na primeira aula de cada período (7:30 e 13:00) e de 5 minutos para as restantes aulas;
  - f) Após o toque do início da aula, os alunos e professores devem dirigir-se de imediato para as respetivas salas;
  - g) O toque de tolerância indica o fim do tempo de espera do professor;
  - e) Se o professor estiver ocupado, excepcionalmente, em serviço da Direção, para evitar disfunções, deverá mandar avisar a turma antecipadamente para aguardar, após o toque de tolerância.
3. Nas Escolas Básicas o horário de funcionamento é das 8:00 às 12:30 com um intervalo às 10:00 e das 13:00 as 17:55 com um intervalo às 15:50.
4. Salvo determinação em contrário da autoridade competente, os serviços administrativos estão sujeitos ao horário estabelecido por lei para os serviços públicos.

## **Artigo 9º**

### **Funcionamento das aulas**

1. Todos os espaços do agrupamento devem estar organizados para o desenvolvimento da atividade letiva, nomeadamente as salas de aula, devem estar equipados com o material e equipamento imprescindíveis, cabendo aos assistentes operacionais zelar pela manutenção destas condições.
2. O início e o fim de cada aula serão indicados pelos respetivos professores, respeitando sempre os horários e duração dos tempos letivos.
3. Os alunos deverão ser portadores do material considerado necessário.
4. No decorrer da aula o professor não deve abandonar a sala, a não ser em casos excecionais, devendo, nesse caso, dar conhecimento ao assistente operacional de serviço no corredor respetivo.
5. No decorrer das aulas não é permitida a permanência nem a circulação de alunos nos pisos de acesso às salas de aulas. Incumbe ao funcionário de cada corredor zelar para que seja respeitada esta disposição.
6. Não é permitido a saída dos alunos da sala de aula, antes do final da mesma, a não ser em caso de indisposição ou por outros motivos que o justifiquem e sempre mediante o consentimento do professor.
7. Os alunos deverão, em cada aula, ocupar, na medida do possível, os mesmos lugares.
8. Qualquer professor pode alterar, em qualquer altura, a distribuição dos lugares, desde que a situação o justifique.
9. Nas salas de aula é proibido (a):
  - a) O consumo de alimentos,
  - b) O funcionamento de telemóvel ou quaisquer outros equipamentos (eletrónicos ou não) passíveis de perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas;
  - c) A permanência dos alunos para além dos tempos letivos, desde que não acompanhados pelo professor;
  - d) Outro (s) procedimento (s) a serem acordados durante o ano letivo.
10. Qualquer equipamento eletrónico ou outro que tenha perturbado o normal funcionamento da aula é de imediato confiscado pelo professor e entregue no gabinete da direção ou dos coordenadores das escolas.
11. Os objetos referidos no ponto anterior são levantados pelo encarregado de educação.
12. Após o final da aula, os alunos devem dirigir-se, de imediato, para os pátios, deixando livres os corredores e as escadas.

## **Artigo 10º**

### **Instalações e Equipamentos**

1. Todos devem utilizar as instalações e equipamentos escolares, de acordo com os fins a que se destinam.
2. A danificação das instalações ou equipamentos implica a responsabilização do(s) agente(s) do dano, traduzindo-se esta na obrigatoriedade de reparação dos danos ou do seu pagamento.
3. Nos casos em que não seja possível identificar o(s) agente(s) dos danos, haverá lugar à responsabilização conjunta do grupo que ocupar as instalações ou utilizar os equipamentos no momento da ocorrência.
4. Só é permitida a afixação de qualquer tipo de comunicação mediante a competente autorização do Conselho Diretivo;
5. Em relação às salas de aula e outros espaços onde decorram atividades letivas observar-se-á o seguinte:
  - a) O professor será o último a sair, deixando a sala ou a instalação fechada.
  - b) No fim de cada aula ou atividade letiva, o quadro deverá ficar limpo e o local em condições de arrumação e higiene que permitam o funcionamento da aula seguinte.
  - c) Durante os intervalos e períodos de não utilização, as salas são da responsabilidade do pessoal auxiliar que deverá mantê-las fechadas.
  - d) Não é permitido a permanência dos alunos nas salas de aula, durante os intervalos, sem o acompanhamento de um superior.

**III – DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE  
EDUCATIVA**

**Artigo 8º**

**Princípios de carácter geral**

1. Para além dos consignados na legislação vigente e nas restantes disposições deste regulamento, constituem direitos de todos, independentemente do seu estatuto no seio das escolas:
  - a) Ser respeitado na sua individualidade e como membro do grupo específico a que pertence na escola;
  - b) Usufruir de boas condições de trabalho e de convívio;
  - c) Gozar de condições de segurança física e moral da sua pessoa e bens;
  - d) Participar de forma ativa e democrática em todas as atividades da escola, ao abrigo do regulamento vigente.
2. Para além dos consagrados nas restantes disposições deste regulamento, constituem deveres de todos:
  - a) Cumprir e fazer cumprir este regulamento, bem como os normativos emanados pelos órgãos diretivos no exercício das suas competências;
  - b) Ser pontual, assíduo e diligente no cumprimento de tarefas e prazos de execução das atividades que lhe sejam atribuídas
  - c) Colaborar na manutenção de um clima de boa convivência, disciplina e respeito entre todos os membros da escola;
  - d) Pautar o seu comportamento pelo princípio do diálogo abstendo-se do recurso a qualquer tipo de violência, nas suas relações com os outros;
  - e) Não consumir tabaco, álcool, droga ou outras substâncias psicotrópicas, nem estar sob os seus efeitos, no espaço da escola;
  - f) Não dedicar-se à prática de jogos de dinheiro dentro dos espaços escolares.

**Artigo 9º**

**Direitos e Deveres dos Alunos**

1. Sem prejuízo do estabelecido a nível do Estatuto do Aluno do ES, são direitos dos alunos:

Regulamento Interno do Agrupamento 3 – ASA – 2019 - 2021

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade educativa;
- b) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física dentro do espaço escolar;
- c) Ser pronto e adequadamente assistido em caso de acidente ocorrido.
- d) Ser informado sobre os conteúdos programáticos, os objetivos de aprendizagem e critérios de avaliação;
- e) Participar na vida escolar, nos termos fixados pela legislação em vigor;
- f) Ser informado de todas as normas regulamentares que lhe digam respeito;
- g) Eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, nos termos das disposições legais;
- h) Reunir, nos termos legais, com os colegas da turma e/ou de outras turmas para discussão de assuntos relativos à vida escolar;
- i) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito;
- j) Utilizar as instalações e os equipamentos a si destinados com a devida autorização;
- k) Solicitar a realização de reuniões de turma com o respetivo Diretor de turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma.
- l) Dispor dum intervalo, entre os tempos letivos

2. São deveres dos alunos:

- a) Cumprir o regulamento interno, no caso de não cumprimento o aluno será submetido a um contrato (em anexo I);
- b) O não cumprimento do contrato referido na alínea a) implica a anulação da matrícula;
- c) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade escolar;
- d) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídos;
- e) Apresentar-se na escola sempre limpo e asseado;
- f) Zelar pela preservação, conservação e asseio da escola, nomeadamente no que respeita a instalação, material didático, mobiliário e outros, fazendo uso adequado dos mesmos;
- g) Fazer-se acompanhar do material necessário às atividades escolares;
- h) Apresentar-se devidamente uniformizado, de acordo com os modelos instituídos pelas escolas;
- i) Acatar as instruções que lhe forem transmitidas pelos funcionários;

- j) Ocupar o lugar que lhe for destinado, dentro da sala de aula, pelo Diretor de turma, no início do ano letivo;
- k) Responsabilizar – se pelo conserto ou pela indemnização de qualquer dano de que é autor.
- l) Não permanecer nas salas de aula durante os intervalos, excepto quando acompanhado por um superior.
- m) Não permanecer, brincar ou conversar nos corredores e não perturbar de modo algum o funcionamento das aulas.
- n) Esperar sempre pelo toque da 2ª hora nas aulas de duração de duas horas, pois se o professor faltar à primeira hora, poderá estar presente na segunda;
- o) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
- p) Não utilizar, na sala de aula, telemóveis, relógios com despertador e qualquer outro material que possa perturbar o funcionamento das atividades escolares;
- q) Apresentar ao Diretor de Turma a justificação das faltas dadas no prazo de 48 horas;
- r) Não consumir tabaco, álcool, droga ou outras substâncias psicotrópicas.
- s) Colaborar com o professor ou o Diretor de Turma, na identificação de colegas autores de atos incorretos ou de perturbação das aulas;
- t) Não viciar o ato de realização dos testes sumativos com cópias, cábulas ou qualquer outro tipo de fraude ativa ou passiva.

## **Artigo 10º**

### **Direitos e Deveres do Pessoal Docente**

1. São direitos do pessoal docente os consignados no Decreto Legislativo nº 2 de 2004, assim como os direitos estabelecidos na legislação em vigor para os funcionários e agentes do Estado em geral.
2. Consideram-se direitos profissionais específicos do docente:
  - a) Ser tratado com correção e respeito;
  - b) Participar ativamente na vida da escola;
  - c) Ser consultado ou informado antes de ser indigitado para qualquer cargo ou tarefa específica;
  - d) Beneficiar de formação e de informação para o exercício da função educativa;

- e) Escolher a comissão de trabalho em que se integrará para a consecução dos objetivos que a escola se propõe alcançar através de projetos próprios.

3. São deveres do pessoal docente, para além dos consagrados no estatuto do pessoal docente, os seguintes:

- a) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos;
- b) Planificar as aulas e demais atividades que envolvam a participação dos alunos;
- c) Colaborar com os pais e encarregados de educação no sentido de resolver problemas de aprendizagem ou de comportamento;
- d) Colaborar com os órgãos de gestão da escola e as demais estruturas de orientação educativa na elaboração e execução do projeto educativo, plano de desenvolvimento da escola e plano anual de ação;
- e) Participar em todas as reuniões plenárias, de grupo ou setoriais que visem a atualização pedagógica e didática, a programação e a planificação do trabalho a desenvolver;
- f) Respeitar integralmente o tempo destinado às atividades letivas, bem como o tempo de intervalo dos alunos
- g) Cultivar a assiduidade e a pontualidade;
- h) Ser, acima de tudo um educador exemplar, tanto nos aspetos cívicos como comportamentais;
- i) Zelar pela conservação das instalações, do seu mobiliário e restante equipamento;
- j) Dar conhecimento ao funcionário sempre que haja necessidade de mudar de sala;
- k) Cumprir o programa e a planificação estabelecidos;
- l) Deixar exarada em ata, nas últimas reuniões de conselho de turma, as matérias não lecionadas.
- o) Não consumir tabaco, álcool ou droga ou outras substâncias psicotrópicas.

### **Artigo 11º**

#### **Direitos e Deveres do pessoal Auxiliar e Administrativo**

São direitos e deveres do pessoal auxiliar e administrativo:

- a) Ser tratado com correção e respeito por todos os elementos da comunidade educativa;

- b) Participar, através dos seus representantes, nos órgãos em que têm assento, nos termos da lei aplicável;
- c) Apoiar a atuação do pessoal docente no exercício das atividades inerentes aos serviços letivo e não letivo;
- d) Acompanhar os alunos de forma vigilante para que tenham um comportamento correto e respeitador;
- e) Cumprir com zelo e dedicação as funções que lhe forem destinadas.
- f) Não consumir tabaco, álcool, droga ou outras substâncias psicotrópicas.

### Artigo 12º

#### **Direitos e Deveres dos Pais e Encarregados de Educação**

São direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação os seguintes:

- a) Integrar a associação de pais e encarregados de educação e participar nas atividades da mesma;
- b) Participar, através de representantes, na vida da escola, nomeadamente na organização e na colaboração com iniciativas visando a promoção da qualidade do ensino;
- c) Informar e ser informado sobre todas as matérias relativas ao processo educativo dos seus educandos;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres do seu educando, designadamente o dever de assiduidade e de pontualidade;
- e) Comparecer na escola, sempre que necessário, ou quando tenha sido solicitado;
- f) Contactar o diretor de turma, no horário previamente estabelecido, ou a combinar, para colher e prestar informações sobre o seu educando;
- g) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
- h) Colaborar com a escola disponibilizando, se possível, os seus conhecimentos e habilidades especiais;
- i) Conhecer o regulamento interno da escola e demais legislação aplicável;

### Artigo 13º

#### **Regime de Faltas**

1. As faltas dos alunos podem ser:

- a) Falta de presença - por não comparência do aluno a uma aula ou atividade escolar de frequência obrigatória;
- b) Falta injustificada - medida para sancionar qualquer conduta do aluno que viole os deveres consagrados neste regulamento e nas demais orientações gerais da escola, implica a expulsão do aluno da sala de aula ou de outro local da transgressão.

2. O limite de faltas por disciplina no ensino secundário (9º a 12º ano) corresponde ao triplo do número de tempos letivos semanais dessa disciplina;

3. O Director de Turma comunicará ao encarregado de educação, quando o aluno atingir metade do limite de faltas determinado em cada disciplina;

4. Ao aluno que tenha excedido o limite de faltas em cada disciplina será suspenso da frequência às aulas;

5. Todas as faltas serão registadas pelos professores no sistema

6. As faltas injustificadas devem ser marcadas e comunicadas, por escrito, ao Director de turma que comunicará ao encarregado de educação, no prazo de três (3) dias úteis. Caso contrário, consideram-se apenas como faltas de presença.

7. A justificação de faltas perante o Director de Turma deve ser apresentada pelos pais ou encarregados de educação, ou pelo aluno maior de 18 (dezoito) anos com a idade legal para assumir os seus direitos e deveres.

10. Consideram-se faltas justificadas as seguintes:

- a) Por motivo de doença, declarada pelos pais, encarregados de educação ou alunos maiores de dezoito anos.
- b) Por motivo de doença comprovada por declaração médica, quando atinge o limite de faltas do nº 2, deste artigo.
- c) Até seis (6) dias por falecimento de familiar em primeiro grau de consanguinidade;
- d) As dadas por comparência à inspeção militar;
- e) Por impedimento decorrente da religião professada pelo aluno, nos termos fixados pela autoridade competente;
- f) Por participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor, desde que autorizada previamente pela Direção;

- g) Por factos não imputáveis ao aluno, designadamente por cumprimento de obrigações legais devidamente comprovadas.

11. Consideram-se faltas injustificadas:

- a) As decorrentes da suspensão de frequência às aulas;
- b) As justificadas fora de prazo;
- c) As cujas justificações não tenham sido aceites pelo Director de turma

13. As faltas devem ser justificadas em impresso próprio da escola, acompanhado do documento comprovativo;

14. A justificação deve ser entregue ao Director de turma, até ao terceiro dia útil após as primeiras faltas.

15. A não comparência do aluno às aulas de uma disciplina ou mais por quinze dias letivos seguidos, sem informação à escola, considera-se abandono e perda de ano por faltas.

#### IV – DA DISCIPLINA NAS ESCOLAS

##### **Artigo 14º**

##### **Enquadramento**

As medidas disciplinares têm objetivos pedagógicos, visando a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica e democrática dos alunos, tendentes ao equilibrado desenvolvimento da sua personalidade e à capacidade de se relacionar com os outros.

##### **Artigo 15º**

##### **Qualificação do Comportamento**

1. O comportamento que se traduza no incumprimento do dever geral pode ser qualificado de grave ou muito grave nos termos dos números seguintes:
2. É considerado comportamento grave:
  - a) O furto;
  - b) A danificação intencional das instalações ou bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade educativa;
  - c) A violação dos deveres de respeito e correção nas relações com os elementos da comunidade escolar;
  - d) A agressão física a qualquer colega;

- e) A reincidência premeditada ou sistemática no incumprimento das normas constantes deste regulamento.
  - f) Posse de armas.
3. É considerado comportamento muito grave:
- a) A danificação intencional das instalações ou bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade educativa;
  - b) Envolvimento no consumo, compra, venda ou oferta de drogas;
  - c) O furto;
  - d) A agressão física, com efeitos prejudiciais, a qualquer superior hierárquico (serventes, contínuos, pessoal administrativo ou técnico, professores)
  - e) A agressão física a qualquer elemento da comunidade escolar dolosamente provocada de que resulte ofensa no corpo ou na saúde.
  - f) Qualquer agressão ou tentativa de agressão à mão armada.

### **Artigo 16º**

#### **Aplicação de medidas disciplinares**

1. A medida disciplinar deve ser adequada aos objetivos da formação do aluno, ponderando-se na sua determinação:
  - a) A gravidade do incumprimento do dever;
  - b) As circunstâncias em que se verificou;
  - c) A intencionalidade da conduta;
  - d) A maturidade do aluno e demais condições pessoais, familiares e sociais.
  
2. O comportamento do aluno que traduza incumprimento do dever e perturbações ao regular funcionamento das actividades da escola, nos termos deste regulamento, é passível das seguintes medidas disciplinares:
  - a) Repreensão (consiste numa chamada de atenção perante um comportamento perturbador do regular funcionamento das actividades ou das relações na comunidade educativa);

- b) Ordem de saída da sala de aula (medida a utilizar pelo docente em situações que impedem o prosseguimento normal do processo de aprendizagem e implica a marcação de falta ao aluno);
- c) Repreensão registada (consiste no registo de uma censura face a um comportamento perturbador e visa promover a responsabilidade do aluno no cumprimento dos seus deveres)
- d) Suspensão da frequência das aulas de um a oito dias letivos, com marcação de faltas e impedimento do aluno entrar nas instalações da escola.
- e) Suspensão de frequência por período superior a oito dias, implicando perda automática de ano por faltas;
- f) Expulsão da escola com anulação da matrícula e registo de ocorrência para constar dos documentos destinados a outras escolas.

### **Artigo 17º**

#### **Circunstâncias atenuantes e agravantes**

1. Constituem atenuantes da responsabilidade do aluno o bom comportamento anterior e o reconhecimento da falta;
2. Constituem agravantes a premeditação, a acumulação e a reincidência no incumprimento dos deveres gerais no decurso do mesmo ano letivo;
3. Em caso de agressão mútua, a iniciativa da provocação constitui uma agravante para o agressor e uma atenuante para o agredido.

### **Artigo 18º**

#### **Participação da infração**

1. A marcação de faltas prevista na alínea c) do artigo 11º deste regulamento, deverá ser comunicada, por escrito, ao respetivo Director de turma, no prazo de três (3) dias úteis sob pena de ser considerada nula.
2. Os alunos maiores de 18 (dezoito) anos são imputáveis as infrações como adultos. Assim assumem o ato e serão informados diretamente, devendo os mesmos assegurarem a informação aos pais e encarregados de educação.

## **V- DA COORDENAÇÃO DISCIPLINAR E DA AVALIAÇÃO**

### **Artigo 19º**

#### **Coordenadores de Disciplina**

1. Os professores coordenadores são designados pelos respetivos pares, dentre os professores com maior formação e experiência pedagógicas. A escolha recairá, sempre que possível, nos professores efetivos, com maior experiência pedagógica.
  
2. São competências do Coordenador de Disciplina:
  - a) Reunir com os professores que integram o mesmo Conselho de Docentes
  - b) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do grupo;
  - c) Representar o grupo no Conselho Pedagógico;
  - d) Apresentar ao Conselho Pedagógico propostas para o plano de formação e de atualização dos professores do grupo;
  - e) Apresentar propostas de critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e educacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
  - f) Propor ao Conselho Pedagógico iniciativas de índole pedagógica e cultural;
  - g) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das deliberações e recomendações do grupo;
  - h) Colaborar na avaliação de desempenho dos professores;
  - i) Apresentar o relatório final das actividades desenvolvidas durante o ano letivo.
  - j) Velar pela produção de material didático.

### **Artigo 20º**

#### **Conselho de docentes da mesma disciplina**

1. O conselho de docentes é composto por todos os professores que lecionam a mesma disciplina.
2. Compete ao Conselho de docentes, sob orientação do seu coordenador:

- a) Colaborar com os órgãos de gestão da Escola e demais estruturas de orientação educativa na elaboração/execução do Projecto Educativo, Plano de Desenvolvimento da Escola e Plano Anual de Actividades;
- b) Elaborar e arquivar planificações gerais, de acordo com os modelos de ensino e aprendizagem prioritizados, considerando a articulação dos objetivos com as finalidades propostas pelo currículo, a definição de estratégias, a seleção de actividades, a disponibilização de recursos e a gestão temporal;
- c) Elaborar e apresentar ao Conselho Diretivo o Plano de ação anual;
- d) Estabelecer os requisitos mínimos de aprendizagem, em termos de objetivos e conteúdos programáticos, que definam a transição do ano escolar pelos alunos;
- e) Definir critérios e modalidades de avaliação tendentes à homogeneidade no seio do grupo disciplinar;
- f) Aferir os critérios de avaliação dos alunos, garantindo sempre a sua coerência e equidade;
- g) Levar ao Conselho Pedagógico, através do Coordenador, as orientações referidas nas alíneas c), d), e) e f).
- h) Selecionar e conceber materiais de suporte pedagógico para actividades letivas, no âmbito da gestão curricular, de complemento curricular e de desenvolvimento de projetos.
- i) Organizar processos de arquivo dos materiais referidos na alínea h)
- j) Colaborar na seleção de manuais;
- k) Apoiar e facilitar a integração dos professores menos experientes.

## Artigo 21º

### **Princípios da avaliação**

1. A avaliação deve ser parte integrante do processo ensino - aprendizagem;
2. A avaliação deve ser objetiva, transparente e reguladora das necessidades educativas;
3. Constitui um meio para se atingir um fim (a melhoria da aprendizagem dos alunos) e não um fim em si mesmo.

## **Artigo 22º**

### **Tipos de avaliação**

De acordo com a função desempenhada no processo ensino-aprendizagem, estabelecem-se os seguintes tipos de avaliação:

- a) Avaliação diagnóstica – para diagnosticar dificuldades de aprendizagem do aluno no decorrer desta;
- b) Avaliação formativa – para apreciar o processo de aprendizagem no decorrer da mesma;
- c) Avaliação sumativa- para avaliar a consecução do aluno no final de uma fase da sua aprendizagem.

### **Artigo 23º**

#### **Normas de avaliação**

- 1. Todos os professores deverão proceder à marcação dos testes sumativos no respetivo livro à guarda da Direção e só depois comunicar as datas aos alunos;
- 2. Não será permitida a realização de mais do que um teste sumativo no mesmo dia e, nem mais do que três durante a semana;
- 3. Não será permitida, em nenhuma circunstância, a realização de testes de avaliação sumativa na última semana de aula, de cada trimestre, à exceção das Provas Gerais Internas;
- 4. A entrega dos testes de avaliação deverá fazer-se no mais curto espaço de tempo e em nenhuma circunstância deverá ultrapassar duas semanas após à data da sua realização;
- 5. A entrega dos testes só poderá ser feita pelo professor, durante a aula da respetiva disciplina, e acompanhada da correção da mesma;
- 6. Compete à Direção, a constituição do Secretariado para a organização das Provas Gerais Internas, Provas Gerais Nacionais ou de exames, sob o parecer favorável do Conselho Pedagógico;
- 7. O serviço distribuído a cada professor é de aceitação obrigatória e será afixado com uma antecedência mínima de 48 horas;
- 8. A permuta de serviço pode ser permitida mediante acordo entre professores e autorização da Direção, ouvido o secretariado;
- 9. O secretariado das Provas Gerais Internas, Provas Gerais Nacionais ou exames indicará os prazos de correção dos testes escritos, de acordo com orientação prévia do Conselho Diretivo;

10. O secretariado das Provas Gerias Internas, Provas Gerais Nacionais ou exames distribuirá aos professores vigilantes pautas, folhas de presença, bem como todo o material necessário à utilização da prova;
11. O secretariado deve ter em conta, na distribuição dos alunos, que as carteiras são de ocupação individual durante as Provas Gerais Internas, Provas Gerais Nacionais ou exames;
12. Os esclarecimentos durante as provas são prestados pelo coordenador da disciplina ou pelo professor designado pelo Conselho Diretivo;
13. O uso do Dicionário só é permitido nas provas/exames das Línguas Inglesa e Francesa e de Latim;
14. O recurso à máquina calculadora é permitido, excepto quando se trata de calculadoras gráficas e das do tipo “Texas Instrument 92”;
15. Os Júris das provas orais só poderão funcionar com a presença mínima de três (3) professores;
16. O secretariado comunicará, diariamente, ao Conselho Diretivo as faltas dos professores;
17. Durante o período das Provas Gerais Internas, Provas Gerais Nacionais ou exames, o professor que não se encontre de férias deve informar-se do serviço marcado, não sendo em princípio, feitas convocatórias individuais.

#### **Artigo 24º**

##### **Das reuniões**

1. As reuniões dos órgãos e comissões existentes na escola devem ser realizadas, mediante convocatória, das actividades letivas;
2. Os docentes e funcionários não docentes estão sujeitos ao regime de faltas aplicável ao funcionalismo público quanto às reuniões em que devam participar;
3. São elaboradas atas de todas as reuniões formalmente convocadas das quais constarão:
  - a) A indicação do local, data e hora;
  - b) A indicação dos presentes e ausentes;
  - c) A ordem dos trabalhos;
  - d) O relato sucinto do debate;
  - e) As conclusões e recomendações

#### **Artigo 25º**

##### **O Conselho de Turma**

1. O Conselho de Turma é a estrutura de base servindo de ponto focal entre todos os componentes da escola: os alunos, os professores, as diversas associações intra e inter educativas – sociais – culturais – desportivas... (de alunos, pais e encarregados de educação...). Toda a ação da Turma desenvolve – se, principalmente, a nível da coordenação da atividade dos professores da turma.

### **Artigo 26º**

#### **Direção e composição**

1. É dirigido pelo Diretor de Turma.
2. É composto pelos professores da Turma, o aluno Delegado da Turma e os representantes das associações, ao nível da turma (Pais e Encarregados de Educação, Alunos).
3. Em todas as reuniões ordinárias, devem estar presentes todos os representantes, tratem – se de atividades da Turma na escola, fora da escola, de informação pedagógica, cultural, sanitária ou disciplinar.
4. Nas reuniões de avaliação sumativa dos alunos é vedada a presença do Delegado de Turma e dos representantes das associações.

### **Artigo 27º**

#### **Eleições**

1. A eleição do Delegado e do Sub – Delegado de Turma é provida pelo Diretor de Turma logo no início das atividades letivas: a) – O Delegado e o Sub– Delegado da Turma deverão ser substituídos, quando não se mostrarem à altura das suas obrigações;
2. O representante dos pais e encarregados de educação é eleito na primeira reunião de pais e encarregados de educação, de cada ano letivo, convocada para o efeito, pelo Director da escola e presidido pelo Director de Turma.

### **Artigo 28º**

#### **Competências**

1. Compete ao Conselho de Turma:
  - a)- Assegurar o desenvolvimento do plano curricular aplicável à Turma;
  - b)- Manter a escola informada acerca de toda a dinâmica da Turma;
  - c)- Ouvir os professores, os alunos, o Delegado da Turma e os representantes das associações em situações problemáticas;

- d)- Em casos disciplinares, elaborar os inquéritos, quando necessários, graduar e propor penas;
- e)- O Diretor de Turma determinará se deve atuar diretamente ou comunicar os atos ao Conselho de Disciplina, mencionando a pena, conforme julgar conveniente.

## **CAPÍTULO II**

### **VI- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

#### **Artigo 29º**

##### **Órgãos de Administração e Gestão do agrupamento**

1. São órgãos de administração e gestão do agrupamento III de ASA as definidas no decreto-lei nº.08/2019, de 22 de fevereiro.
2. Tendo em conta a dimensão do agrupamento III, o Conselho Diretivo terá uma Secretária para além dos elementos indicados nº 1 do artigo 17.

#### **Artigo 30º**

##### **Serviços de Ação Social Escolar**

1. Os Serviços de Ação Social Escolar concretizam-se através da aplicação de critérios de discriminação positiva que visam a compensação social e educativa dos alunos economicamente mais carenciados. Traduzem-se por um conjunto diversificado de ações, em que avultam as participações em refeições, transportes, propinas, manuais e material escolar.
2. O responsável pelos Serviços de Ação Social Escolar é a Subdireção para os Assuntos da Inclusão Social e Promoção da Cidadania.

#### **Artigo 31º**

##### **Gabinete de Atendimento**

1. O Gabinete de Atendimento, contribuindo para que a escola seja um espaço de

aprendizagem e um tempo de vivências gratificantes, constitui-se como um local de resposta e encaminhamento nas áreas de intervenção de orientação vocacional, sexualidade, consumos, alimentação e saúde mental.

2. O responsável pelo Gabinete de Atendimento é designado pelo Conselho Diretivo ouvido o Conselho Pedagógico.

## **CAPÍTULO V**

### **VII- COMUNIDADE EDUCATIVA**

#### **Secção I**

#### **ALUNOS**

#### **Artigo 32º**

##### **Direito**

O direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidade no acesso e sucesso escolares compreende, além dos direitos garantidos pelo Estatuto do Aluno dos estabelecimentos públicos do ensino secundário – Decreto-lei nº 31/2007, de 3 de Setembro – e em lei geral, os seguintes direitos específicos do aluno:

- a)* Utilizar as instalações a si destinadas e outras com devida autorização;
- b)* Conhecer as normas de utilização de instalações específicas, designadamente biblioteca, laboratórios, cantina, reprografia e papelaria;
- c)* Ter conhecimento das iniciativas em que possa participar e de que a escola tenha conhecimento;
- d)* Beneficiar de ações de discriminação positiva no âmbito dos Serviços de Ação Social Escolar;
- e)* Beneficiar de actividades e medidas de apoio específicas, designadamente no âmbito da intervenção dos Serviços de Orientação Escolar e Vocacional;
- f)* Beneficiar de apoios educativos adequados às suas necessidades educativas;
- g)* Ser titular de cartão que o identifique como aluno deste estabelecimento de ensino,

sempre atualizado;

- h)* Ser informado pelos professores sobre o material indispensável a utilizar em cada disciplina;
- i)* Não ser submetido a mais do que uma prova de avaliação (teste) no mesmo dia, salvo em situações excecionais;
- j)* Não realizar provas de avaliação (testes) na última semana de aulas de cada período letivo, salvo em situações excecionais;
- k)* Ter acesso às provas e outros elementos de avaliação durante as aulas da respetiva disciplina, antes das reuniões de avaliação ou de outros atos administrativos a ela respeitantes;
- l)* Poder assistir às aulas, mesmo chegando atrasado e com falta marcada.

### **Artigo 33º**

#### **Deveres**

Uma escolaridade bem sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa, e a assunção, além dos deveres a que está obrigado pelo Estatuto do Aluno dos estabelecimentos públicos do ensino secundário – Decreto-lei nº 31/2007, de 3 de Setembro – e em lei geral, dos seguintes deveres específicos:

- a)* Ser diariamente portador do uniforme escolar;
- b)* Utilizar o portão principal para entrar e sair da escola, durante o período de atividades letivas;
- c)* Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola;
- d)* Prestar provas de avaliação de conhecimentos, capacidades e competências, no âmbito do processo de ensino-aprendizagem;
- e)* Comparecer às aulas com o material específico necessário para cada disciplina;
- f)* Não perturbar as aulas, mantendo-se atento e interessado;

- g)* Comportar-se com civismo em todos os lugares e momentos, designadamente quando se encontre em filas de espera nos diversos serviços da escola;
- h)* Contribuir ativamente para a manutenção de um bom ambiente na escola;
- i)* Assumir a responsabilidade dos seus atos e reparar os danos provocados, designadamente em materiais, equipamentos e instalações;
- j)* Dirigir-se para a sala de aula ao primeiro toque do sino e aguardar com calma, junto à mesma, a chegada do professor;
- k)* Esperar que o professor entre na sala de aula e só depois entrar, de forma ordeira e sem barulhos desnecessários;
- l)* Caso o professor não compareça, aguardar o segundo toque e abandonar o local.
- m)* Seguir todas as normas de utilização e funcionamento das salas de aula específicas;
- n)* Deixar o mobiliário e o material devidamente arrumado e a sala limpa no fim da aula;
- o)* Comunicar ao professor ou ao funcionário presente qualquer dano ou anomalia verificada;
- p)* Sair da sala de aula ou circular na escola sem empurrões, correrias ou gritos;
- q)* Não permanecer junto às salas de aula durante o funcionamento das aulas;
- r)* Não permanecer dentro das salas de aula durante os intervalos, quando não acompanhados de um professor, bem como nos corredores;
- s)* Não facilitar a entrada de pessoas estranhas à Escola;
- t)* Justificar as faltas, de acordo com a lei geral;
- u)* Durante as actividades letivas e exames, não utilizar telemóveis, "bips" ou quaisquer outros aparelhos que possam perturbar o seu normal funcionamento;
- v)* Não consumir alimentos fora dos espaços próprios.

**Artigo 34º**

### **Disciplina**

O comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduz no incumprimento de dever geral ou especial, revelando-se perturbador do regular funcionamento das actividades da escola ou das relações na comunidade educativa, poderá ser objeto de intervenção disciplinar nos termos do Estatuto dos estabelecimentos públicos do ensino secundário – Decreto-lei nº 31/2007, de 3 de Setembro.

### **Artigo 35º**

#### **Faltas de material**

1. Nenhum aluno deve ser colocado para fora da sala de aulas por falta de material. Os professores devem ver juntamente com a equipa diretiva a alternativa para o mesmo.

### **Artigo 36º**

#### **Relação sanção – comportamento**

1. A relação sanção-comportamento deve obedecer ao Estatuto do Aluno.
2. As faltas injustificadas interferem no comportamento do aluno, cumulativamente com outros elementos de ponderação, devendo, por isso, obedecer ao seguinte enquadramento:
  - a) As duas faltas injustificadas, por período escolar, a classificação de **Bom**;
  - b) Três faltas injustificadas, por período escolar, a classificação de **Suficiente**;
  - c) Mais de três faltas injustificadas a classificação de **Insuficiente**.
3. Poderá ser distinguido com a classificação de **Muito Bom** ao aluno que se tenha destacado em todos os aspetos (isto é, aluno com a média mínima de dezassete valores, sem nenhuma falta injustificada e comportamento irrepreensível).
4. Da mesma forma os alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) que não tiverem nenhuma negativa e comportamento mínimo de bom serão distinguidos.
5. Os alunos abrangidos nos números anteriores deverão ser, com aprovação do conselho de turma, distinguido com o **Quadro de Honra**.

## **Secção II**

### **PROFESSORES**

#### **Artigo 37º**

##### **Procedimentos**

1. O corpo docente deve adotar uma maneira de ser e de estar no exercício das suas funções, que esteja em consonância com os novos valores organizacionais da escola, e que contraponha:
  - a)* A cooperação e o trabalho em equipa ao “individualismo”;
  - b)* A interdisciplinaridade ao trabalho isolado;
  - c)* A participação e a corresponsabilidade à hierarquia.
  
2. Os docentes devem adotar os seguintes procedimentos:
  - a)* Participar ativamente na vida da escola;
  - b)* Colaborar na criação de condições de trabalho e de convivência a nível da escola;
  - c)* Estar aberto às inovações;
  - d)* Prestar ao Director de Turma e aos pais/encarregados de educação toda a informação que lhe for solicitada;
  - e)* Incentivar a assiduidade e a pontualidade;
  - f)* Cumprir rigorosamente o período de tempo de aula, estabelecido no horário;
  - g)* Responsabilizar-se e responsabilizar os alunos pela conservação do edifício, do mobiliário escolar e do material didático;
  - h)* Planificar com máximo cuidado e exigência todas as actividades que impliquem a participação dos alunos e de outros elementos da comunidade educativa.

#### **Artigo 38º**

### **Direitos**

Além dos direitos garantidos em lei geral e no estatuto do pessoal docente, os docentes, no exercício da sua função, têm ainda os seguintes direitos específicos:

- a)* Ser respeitado por todos os elementos da comunidade escolar;
- b)* Usufruir de um ambiente de trabalho propício a um convívio sadio entre todos os que trabalham na escola;
- c)* Lecionar em salas limpas, arrumadas e com o material necessário ao funcionamento das aulas;
- d)* Ser atendido e apoiado com profissionalismo sempre que recorra a serviços pedagógicos, administrativos ou auxiliares;
- e)* Ser informado com rigor e atempadamente sobre tudo o que possa interferir na organização do seu trabalho;
- f)* Utilizar as instalações, serviços e material didático de acordo com as respetivas normas de funcionamento.

### **Artigo 39º**

#### **Deveres**

Além dos deveres a que está obrigado em lei geral e no estatuto do pessoal docente, são deveres específicos dos docentes:

- a)* Manter uma conduta responsável no exercício das suas funções;
- b)* Prestar aos diretores de turma ou a qualquer órgão competente que o solicite todas as informações acerca do aproveitamento e comportamento dos seus alunos;
- c)* Ser assíduo e pontual, levando para a sala de aula o livro de ponto e a chave, quando necessária;
- d)* Ser o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair, verificando se se encontra em boas condições de funcionamento quanto a limpeza e arrumação, devendo comunicar ao

funcionário e ao Conselho Diretivo qualquer anomalia;

- e) Registrar o sumário e as ausências ou presenças dos alunos, consoante o regime aplicável;
- f) Velar pela conservação dos espaços, equipamentos e materiais escolares, dentro e fora da aula, dando a conhecer as regras da sua boa utilização e participando com prontidão aos responsáveis as anomalias detetadas;
- g) Informar os alunos no início do ano letivo sobre programas, objetivos essenciais da disciplina e critérios de avaliação assim como o material indispensável, destacando o que será utilizado na sala de aula;
- h) Registrar na folha existente nos livros de ponto as datas das provas de avaliação (testes), tendo em atenção que não poderão ser marcadas mais do que uma por dia, salvo em condições excecionais;
- i) Fornecer ao aluno todos os elementos de avaliação até ao final de cada período, pelo que não deverão ser marcadas provas de avaliação na última semana de aulas de cada período;
- j) Cumprir integralmente os tempos letivos estipulados, não saindo nem permitindo que os alunos saiam antes do seu término, salvo em casos justificados;
- k) Durante as actividades letivas e exames, não utilizar telemóveis, "bips" ou quaisquer outros aparelhos que possam perturbar o seu normal funcionamento.

### **Secção III**

## **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

### **Artigo 40º**

#### ***Participação***

1. A participação dos pais e encarregados de educação é regulamentada por lei e por regimento próprio a anexar a este regulamento.

### **Secção IV**

## **PESSOAL NÃO DOCENTE**

### **Artigo 41º**

#### **Competências do Pessoal auxiliar da Ação Educativa**

1. Compete ao pessoal auxiliar da ação educativa tomar parte ativa nas funções educativas da escola prestando um serviço diversificado de modo a permitir o normal funcionamento do dia-a-dia escolar.
2. Constitui tarefa do pessoal auxiliar da ação educativa:
  - a)* Acompanhar os alunos de forma vigilante e de modo a poder alertar, quando necessário, para a correção dos comportamentos e o cumprimento das regras estabelecidas;
  - b)* Intervir com autoridade junto dos alunos sempre que as situações o exijam;
  - c)* Colaborar com os professores correspondendo às suas solicitações;
  - d)* Cumprir integralmente as ordens de serviço emanadas do órgão de gestão;
  - e)* Zelar pelas condições de bem-estar na escola.

### **Artigo 42º**

#### **Competências do Pessoal Administrativo**

1. Compete ao pessoal administrativo assegurar o regular e correto funcionamento da administração escolar prestando todas as informações e fornecendo todos os esclarecimentos que são da sua competência.
2. Cabe ao pessoal administrativo, no âmbito das suas competências específicas, contribuir:
  - a)* Para a eficiência e qualidade dos serviços;
  - b)* Para o bom acolhimento de todos os que a eles se dirijam.

## **Secção V**

## **VIII-DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 43º**

No ano letivo subsequente ao da aprovação do primeiro Regulamento Interno, conselho escolar verifica da conformidade do mesmo com o respetivo Projecto Educativo, podendo ser-lhe introduzidas, por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções, as alterações consideradas convenientes. Deve ser remetido para a Delegação do Ministério da Educação tendo em vista verificar a sua conformidade com a Lei.

### **Artigo 44º**

Tendo em consideração o teor do Art.º95 do Decreto-Lei nº9/2019 de 22 de fevereiro, a iniciativa de revisão do Regulamento Interno é da competência do conselho escolar.

### **Artigo 45º**

O Regulamento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pelo conselho escolar e homologação pelo Delegado do Ministério da Educação.

As suas alterações, quando as houver, entrarão em vigor após aprovação.

### **Artigo 46º**

O não cumprimento de alguma disposição do Regulamento Interno, por qualquer elemento da Comunidade Escolar poderá dar origem a um Procedimento Disciplinar a aplicar pelo Presidente do Conselho Diretivo, pela Assembleia de Escola, ou pelos Órgãos da Administração Educativa, consoante as competências atribuídas por Lei.

### **Artigo 47º**

#### **Disposições finais e normas subsidiárias**

1. Compete ao Conselho escolar a promoção da discussão, aprovação e divulgação do presente regulamento junto da comunidade escolar do agrupamento;

2. Um exemplar do presente Regulamento estará disponível para toda a comunidade escolar na Biblioteca, na Direção, na Sala de professores, na Associação de pais e Encarregados de Educação e na sede da Associação dos Estudantes.
3. O Conselho Diretivo deve arquivar o original deste Regulamento Interno, depois de devidamente homologado pelo Delegado.
4. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo conselho escolar;
5. Sempre que se justifique, este regulamento interno poderá ser revisto anualmente;
6. Para efeitos do disposto no número anterior deve ser constituída uma comissão de acompanhamento da sua aplicação;
7. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelos órgãos de gestão do agrupamento em conformidade com a legislação em vigor.

**Artº.48º**

**Revogação**

Ficam revogadas as disposições do Regulamento anterior que contrariem o disposto neste Regulamento

**Aprovado em conselho escolar em 04 de janeiro de 2020**

A Presidente

\_\_\_\_\_

Seila Tatiana Lopes

A Secretária

\_\_\_\_\_

Ana Lina Mendes Vieira

**Homologado pelo sr Delegado do ME da Praia em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**